



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.065 DE 19 AGOSTO DE 2020.**

## **DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ACERCA DA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA/MG AO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDVALDO BELINELLI**, Prefeito do Município de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a "Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)" pela Organização Mundial da Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, em razão da disseminação mundial da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 113, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 12 de março de 2020, que “Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão do surto da doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previsto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 1.016 de 17 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Ilícinea/MG;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar, do ponto de vista técnico e sanitário as práticas de estabelecimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** o aumento da demanda na segurança pública, o aumento do desemprego, fazendo-se necessário equacionar as prevenções na área de saúde com a manutenção da economia;

**CONSIDERANDO** a decisão monocrática na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3/000, movida pelo Procurador Geral de Justiça de Minas Gerais, perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que vislumbrou a constitucionalidade das normas estaduais, bem como seu caráter cogente e vinculante aos municípios do Estado de Minas Gerais, concedendo a medida cautelar postulada nesta Ação Declaratória de Constitucionalidade para determinar a imediata suspensão da eficácia das decisões que afastaram a aplicabilidade da Deliberação nº 17/2020 e da Lei Estadual 13.317/1999 aos municípios;

**CONSIDERANDO** a publicação da deliberação nº 67, do Comitê Extraordinário Estadual Covid-19, que dispõe sobre o procedimento administrativo de cumprimento da decisão do Tribunal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

de Justiça do Estado de Minas Gerais no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3/000 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.056 de 22 julho de 2020 que dispôs sobre adesão do município de Ilícinea/MG ao Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020,

**CONSIDERANDO** a reformulação do PLANO MINAS CONSCIENTE, divulgado pelo Estado de Minas Gerais, que passou a ter três “ondas” (onda vermelha: serviços essenciais; onda amarela: serviços não essenciais e onda verde: serviços não essenciais com alto risco de contágio), contendo agora um Protocolo Único de Higiene e Distanciamento a ser cumprido por todos os estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** a análise técnica realizado pelo Minas Consciente, que segue anexo, o Município de Ilícinea está situado na Macrorregião de Saúde SUL, que, no momento, se encontra na ONDA AMARELA, que constitui a segunda fase do PLANO MINAS CONSCIENTE, devendo os estabelecimentos seguirem as diretrizes e protocolos de cada setor da economia, com retomada apenas das atividades previstas nessa fase.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de proteção à saúde pública, com base em evidências científicas amplamente divulgadas e em análise sobre as informações estratégicas em saúde, conforme considerados acima (§ 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos fundados na Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** os termos da ata decorrente da reunião realizada no dia 10 de agosto de 2020 com Ministério Público Estadual, representado pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça de Minas Gerais Dra Alessandra Pinto Cassiano Maciel e representantes dos Municípios de Ilícinea, Boa Esperança e Coqueiral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉIA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéia  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

## DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado em razão da adesão ao Plano Minas Consciente, o Município de Ilhéia, Estado de Minas Gerais, o cumprimento das diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único- Para fins de atividades econômicas não se inclui o comércio ambulante a fim de evitar a transmissão comunitária do COVID-19, ficando expressamente vedada tal atividade no âmbito deste município.

Art. 2º. Ficam determinadas, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Ilhéia, as medidas sanitárias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19, dentre outras, previstas no Plano Minas Consciente:

I – A observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo, ao estritamente necessário;

II – A observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel ou álcool 70%, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – A observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Art. 3º. Devem observar ao máximo o distanciamento social evitando frequentar o comércio local e os locais públicos, as seguintes pessoas:

I - Pessoas com 60 anos ou mais;

II-Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

III - Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodeprimidos;

V - Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Diabéticos, conforme juízo clínico; e

VII - Gestantes e puérperas.

**Art. 4º. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras em todo território do Município, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.**

Art. 5º - Os estabelecimentos, empreendimentos e atividades comerciais, e setores de prestação de serviços estabelecidos no Município deverão seguir as diretrizes estaduais do PLANO MINAS CONSCIENTE aderido pelo Município de Ilícinea.

Art. 6º - São deveres do Município de Ilícinea-MG:

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º – São deveres dos estabelecimentos, empreendimentos e atividades comerciais, e setores de prestação de serviços estabelecidos no Município de Ilícinea para retomar a atividade econômica:

I – estar ciente das condições e diretrizes do PLANO MINAS CONSCIENTE;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 8º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente pelo site oficial do Plano Minas Consciente, devendo os estabelecimentos, empreendimentos e atividades comerciais e setores de prestação de serviços estabelecidos no Município de Ilícinea estarem cientes e devidamente informados.

Art. 9º - O PLANO MINAS CONSCIENTE distribui as atividades econômicas em três ondas:

I – Onda Vermelha: serviços essenciais;

II - Onda Amarela: serviços não essenciais;

III – Onda Verde: serviços não essenciais com alto risco de contágio.

Art. 10- As atividades estarão autorizadas de acordo com seu enquadramento nas ondas e a onda que o Município estiver relacionado, nos moldes constantes no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Parágrafo Único: O Município de Ilícinea está relacionado, atualmente, na onda AMARELA.

Art. 11 - As progressões ou regressões das ondas deverão ser cumpridas pelas pessoas físicas e jurídicas estritamente conforme estabelecido no PLANO MINAS CONSCIENTE divulgado publicamente no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Parágrafo Único - As ondas podem, por decisão do Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente a realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

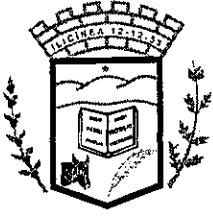
Art. 12 - Os bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, **SEM ENTRETENIMENTO E QUALQUER FORMA DE AGLOMERAÇÃO**, poderão funcionar, desde que atendam o protocolo único de higiene e distanciamento do Plano Minas Consciente, disponível no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente> e as regras abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéus  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

- I – Funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas poderá ocorrer das 08:00h às 22:00h de segunda a domingo.
- II – Fornecer máscara e álcool em gel, álcool 70% (setenta por cento) ou água corrente e sabão para todos os colaboradores ou terceirizados;
- III – Disponibilizar álcool em gel, álcool 70% (setenta por cento) ou água corrente e sabão para todos os clientes ou demais pessoas que acessarem o estabelecimento;
- IV – controlar a lotação:
- a) Respeitando o distanciamento mínimo 2(dois) metros quadrados por pessoa de área livre do estabelecimento, considerando o número de funcionários, terceirizados, clientes ou eventuais frequentadores;
  - b) Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
  - c) Controlar o acesso de entrada e, preferencialmente, se possível realizar a testagem de temperatura (por meio de aparelho sem contato), recomendando o não atendimento de pessoas que apresente febre;
  - d) Obrigatoriedade de afixação de cartazes em local de fácil visibilidade estabelecendo o número de pessoas que poderão estar dentro do estabelecimento.
- V – Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, com limpeza permanente, inclusive utilizando produtos específicos para o combate ao coronavírus, como, por exemplo, álcool 70% água sanitária, etc.;
- VI – Adotar preferencialmente, práticas de vendas por agendamento, entregas a domicílios ou a retiradas rápidas de produtos ou mercadorias;
- VII – Adotar monitoramento diário dos sinais e sintomas apresentados pelos funcionários e terceirizados;
- VIII – Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado).;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

IX - Não permitir a entrada e permanência de pessoas desprovidas de máscara;

X - Não permitir a aglomeração de pessoas do lado de fora dos estabelecimentos de que trata este artigo, sendo de integral responsabilidade do proprietário a orientação, organização e efetividade do cumprimento da presente vedação;

XI – Fica vedado contato físico de qualquer natureza;

XII - A lotação máxima será de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do imóvel, informada pelos fiscais sanitários;

XIII- Proibido o uso dos ventiladores, ar condicionados e similares e os bebedouros deverão estar lacrados;

XIV- Os banheiros coletivos deverão estar sempre higienizados sendo disponibilizado papel toalha, sabonete líquido e álcool gel 70%, podendo entrar apenas uma pessoa por vez;

XV- Higienizar as mãos com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;

XVI- Higienizar os objetos e espaços de uso individual antes e após cada utilização;

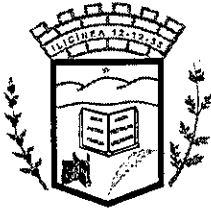
XVII – Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel e realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;

XVIII- A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;

XIX- Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;

XX- Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

XXI- Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;

XXII- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

XXIII- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;

XXIV- Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m de distância, suspendendo self-service e autosserviço, incluindo pães e similares;

XXV- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

XXVI- As mesas deverão possuir distanciamento mínimo de 2(dois) metros e priorizar a utilização da mesa pela mesma família ficando vedado a permanência de mais que 4(quatro) pessoas por mesa.

XXVII- Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que possam gerar aglomerado de pessoas (eventos de inauguração, “Espaço Kids”, sinucas, mesa de jogos e similares);

XXVIII - Obrigação de divulgação aos clientes, de informação acerca da Covid-19 e das medidas de prevenção implementadas pelo estabelecimento.

XXIX- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes no Protocolo constante do PLANO MINAS CONSCIENTE;

**Art. 13 - Os bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, SEM ENTRETENIMENTO E QUALQUER FORMA DE AGLOMERAÇÃO, formais e informais, que optarem pela abertura deverá, antes de abrir, entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone (35) 98416-4337 para realizarem agendamento de visita técnica de um agente no local para orientação e assinatura de termo de responsabilidade sanitária para o cumprimento de todas as medidas de higienização e prevenção contra a COVID-19.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Art.14- A autorização para funcionamento será obtida da seguinte forma:

I – O interessado preencherá termo de responsabilidade próprio disponibilizado pela Prefeitura de Ilicínea (modelo anexo I), por meio do qual declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas neste Decreto, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato, aplicação de multa e responsabilização criminal;

II – Cumprido o disposto no item I, o órgão municipal de fiscalização realizará vistoria in loco, com vistas a verificar a satisfação dos requisitos sanitários e de espaçamento previsto neste Decreto, lavrando se termo de vistoria próprio, devendo neste ato ser entregue o termo de responsabilidade devidamente assinado.

III – O termo de vistoria que atestar o cumprimento dos requisitos sanitários e de espaçamentos previsto neste Decreto servirá como autorização para funcionamento durante o período de emergência em saúde pública.

§1º. Constatada irregularidade no momento da vistoria, o fiscal lavrará o correspondente termo indicando os pontos a serem sanados, cabendo ao interessado realizar novo cadastro conforme inciso I e submeter- se a nova vistoria, posteriormente.

§2º. Enquanto não sanadas eventuais irregularidades, o estabelecimento não poderá funcionar para atendimentos presenciais enquanto vigorar o estado de emergência em saúde pública;

§3º. Para fins de cálculo de número máximo de pessoas (clientes, alunos e funcionários), deve ser atingida a marca de  $4\text{m}^2$  por pessoa (Exemplo: área livre de  $32\text{m}^2 / 4\text{m}^2 = 8$  pessoas no máximo).

§4º- Nenhum estabelecimento poderá funcionar em desacordo com as normas neste Decreto previstas;

Art. 15- Fica estabelecido o Protocolo Único de Higiene e Distanciamento a ser cumprido nos moldes do Plano Minas Consciente, que poderão ser consultados no link <<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Art. 16 – Serão designados servidores para procederem à fiscalização no cumprimento de todas as determinações durante a Situação de Emergência, e estes poderão solicitar auxílio das forças de segurança, em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição.

Art. 17 Aos estabelecimentos que não respeitarem as normas deste Decreto, demais regulamentos e determinações durante a Situação de Emergência será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em conjunto com as demais penalidades instituídas em Decreto específico;

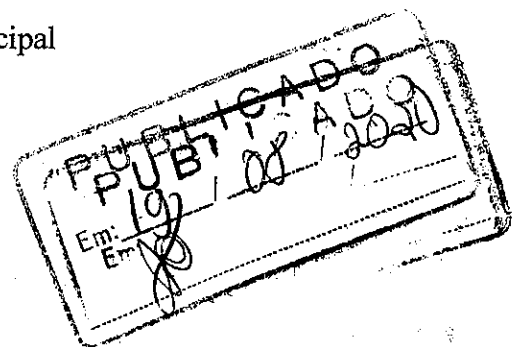
Art. 20- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ilícinea, 19 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDVALDO BELINELI

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

## ANEXO I

Termo de Responsabilidade em razão do cumprimento do Decreto Municipal, como parte das medidas para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município de Ilícinea/MG. Este documento é condicionante obrigatório para o regular funcionamento das atividades devendo ser firmado (assinado) pelo responsável e entregue para o fiscal no ato da fiscalização

### 1. DADOS DO ESTABELECIMENTO

Razão Social / Nome da Empresa

Endereço:

Cep:

Cidade:

Bairro:

Telefone:

CNPJ/CPF:

Atividade Principal de Empresa(CNAE principal):

### 1. DADOS DO PROPRIETÁRIO/SÓCIO ADMINISTRADOR:

Nome:

Endereço:

Bairro:

CPF:

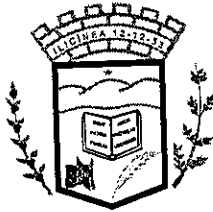
CEP:

Telefone:

Cidade: Ilícinea

### 2. DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS A SEREM CUMPRIDAS:

Declaro estar ciente de todo o conteúdo descrito no Decreto Municipal, bem como me comprometo a cumprir para com todas as condições exigidas para o regular funcionamento. Ainda, que estarei à disposição para atendimento à fiscalização. Também, que acaso haja a inobservância e descumprimento de qualquer dispositivo previsto neste Decreto, que o estabelecimento deverá permanecer fechado até que sejam cumpridas as determinações e exigências nele contidas, sendo necessária nova solicitação de vistoria ao local. Por fim, declaro também estar ciente das sanções previstas no Decreto pelo seu descumprimento, quais sejam, fechamento sumário do estabelecimento, multa e cassação do alvará, sem prejuízo da responsabilização criminal do declarante, bem como de outras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

penalidades previstas em lei.

### 3. AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE COMPROMISSO/NOTIFICAÇÃO:

Secretaria Municipal, Setor de Vigilância Sanitária e Departamento de Tributação

### 4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO/TERMO DE COMPROMISSO 02:

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, ter adequado a todas as medidas previstas no Protocolo que cabe a minha atividade econômica, a fim de atender a todas as normas sanitárias necessárias para o retorno gradual do comércio. Declaro também estar ciente de que detectada qualquer irregularidade poderei ter cassado o meu Alvará Sanitário, e ainda ter meu estabelecimento lacrado.

Illicínea, Minas Gerais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura:

## ANEXO II

### ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DESTE ESTABELECIMENTO

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1065/2020

**Capacidade máxima clientes: XX**

**Total de colaboradores: XX**

**Metragem: XX**

**Em caso de descumprimento das normas, denuncie!**

Vigilância Sanitária: 98416-4337

## ANEXO III



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

## ATENÇÃO POPULAÇÃO!





O Centro de Atendimento de Síndrome Gripal e Centro de Testagem esta em pleno funcionamento. Caso apresente sinais e sintomas relacionados à síndrome gripal ou a COVID-19, procure imediatamente o Centro. Localizado na Rua Boa Esperança, nº 339 (em frente ao mercado do Rildo 2), com atendimento de segunda a sexta-feira, de 8h às 17 horas. Ou ligue no telefone: 984251024 para agendamento de consultas e demais dúvidas.

Lembre-se! Se você pode fique em casa, só saia quando necessário e, ao sair, use máscara



## ANEXO IV

### IMPEÇA A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

 <p><b>Limpe suas mãos frequentemente</b> Lave as mãos com sabão</p>	 <p><b>Evite contato próximo</b> Mantenha distância de 2m entre você e outros</p>
 <p><b>Cubra espirros e tossidas</b> Cubra a boca e o nariz com um lenço de papel ou a parte interna do cotovelo</p>	 <p><b>Fique em Casa</b> Fique em casa caso sinta-se doente</p>

©BRADY 40021 www.bradymex.com 071 41611500

## ANEXO V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéus

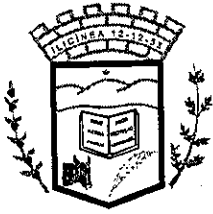
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

## QUANDO DEVEMOS LAVAR AS MÃOS?

- No início e no fim do turno de trabalho;
- Antes e após utilizar o banheiro;
- Antes e após o contato com pessoas, objetos e cédulas;
- Após o contato direto com secreções e matéria orgânica;
- Após manusear quaisquer resíduos;
- Ao término de cada tarefa;
- Após coçar ou assoar nariz, pentear os cabelos, cobrir a boca para espirrar, manusear dinheiro;
- Antes de comer, beber, manusear alimentos e fumar;
- Ao término da jornada de trabalho.

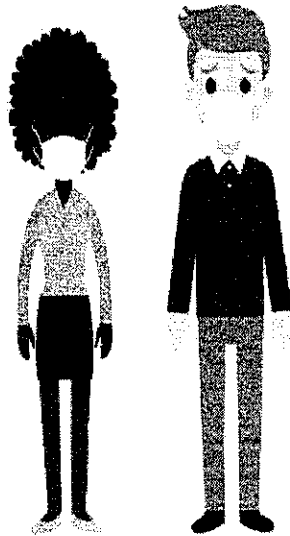


## ANEXO VI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000



## ATENÇÃO!

De acordo com  
o decreto  
nº 1.065/2020, é  
obrigatório o uso  
da máscara.